



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 009/68/CVG

Espécie de Expediente: " CONCEDE UM ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / SETEMBRO / 19 68

Protocolado sob N.º 330 fls. 21

Livro = P =

ANDAMENTO

Deu entrada na Casa Legislativa, em sessão do dia 04/09/68, sendo encaminhado a sessão Plenária do mesmo dia. Solicitado o regime de urgência e aprovado por unanimidade, entrou em votação, com o seguinte resultado|:

APROVADO POR UNANIMIDADE DA CASA

Guaíba, 04 de setembro de 1.968





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 187 / 68

EM, 4 / 9 / 1968

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à consideração dessa Egrégia Casa Municipal o incluso projeto de lei, pelo qual é concedido um abôno provisório aos servidores do município.

A medida encontra justificativa na elevação que o custo de vida sofreu desde o último aumento concedido, como é de conhecimento geral. Os percentuais constantes do projeto tem em vista restabelecer, tanto quanto possível, o equilíbrio, atendendo à justiça, dentro das possibilidades do município.

O abôno que proponho beneficiará a todos os funcionários e aos extranumerários mensalistas e diaristas, na razão de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos ou dos salários, exceto os professores, aos quais proponho um abôno de 30% (trinta por cento), também incidentes sobre os vencimentos básicos ou os salários.

Justifica-se a diferenciação aparente de tratamento, com o simples recordar-se de que os professores estão com vencimentos desnivelados, bastante inferiores que os demais servidores. Este abôno, em percentual ligeiramente maior, é um modo de fazer com que o valor realmente recebido não seja por demais duzido.

Cumprе esclarecer que esta Prefeitura, através de trabalho que está sendo elaborado por "Delegações de Prefeituras Municipais", órgão com o qual mantemos contrato de assistência técnica, está procedendo à reestruturação do quadro de seus servidores, medida que se impõe, não só pelo regular lapso de tempo corrido desde a última revisão, mas, especialmente, porque a

Ilmo. Sr.

Dr. Átila Zanoni da Silveira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

GUAÍBA

PLE 009/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal de Guaíba
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EF0B58B44FDA1279585A80F7A74DB88





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

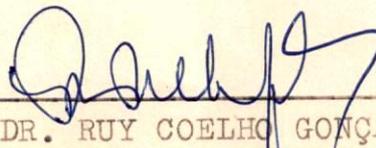
Constituição de 1967 traçou normas que impõem essa atualização. Com a conclusão desse trabalho, que será submetido a essa Egrégia Câmara oportunamente, serão estabelecidos novos valores para os padrões constantes da nova estrutura, com a absorção do abôno previsto neste projeto.

A vigência do abôno estará compreendido entre 1º de agosto próximo passado e a data da lei que fixar novos valores para os padrões.

A despesa decorrente da execução desta lei, correrá pelas verbas próprias de pessoal, consignadas no orçamento vigente.

Contando com a aprovação desta lei, por ser de inteira -- justiça, colhemos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria e aos senhores vereadores os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 009/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EF0B58B44FDA1279585A80F7A74DB88





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 009/68

CONCEDE UM ABÔNÔ PROVISÓRIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Até ser decretado um novo aumento, é concedido a partir de 1º de agosto, um abônô provisório aos funcionários municipais, na seguinte base:

30% (trinta por cento) às professoras municipais, sobre seus vencimentos ou salários.

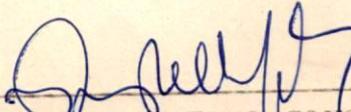
20% (vinte por cento) ao restante dos funcionários municipais, sobre seus vencimentos ou salários. *(ativos e inativos)*

PARÁGRAFO ÚNICO: dito abônô não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer espécie de remuneração, não incidindo sobre o mesmo nenhuma das vantagens referentes à gratificação adicional, especiais e avanços.

Artº 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei, será atendida pelas verbas próprias de pessoal consignadas no orçamento vigente.

Artº 3 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

